DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8628/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10556/2015
PROTOCOLO	: 1600862
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA – MS
JURISDICIONADO	: ÉDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 123/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES
CONTRATADA	: RAMOS & SILVA RESTAURANTE LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 34.450,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe refere-se ao exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 031/2015** - (peça 07, fls. 41-64) e da formalização do **Contrato Administrativo nº 123/2015** - (peça 16, fls. 127-132).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 031/2015* ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 168/2007 e, subsidiariamente, do Estatuto de Licitações e Contratos e demais legislações aplicáveis.

O objeto do pacto é o fornecimento de refeições a servidores, quando necessário, convidados, técnicos e autoridades em visita ao Município de Ivinhema/MS, conforme Cláusula Primeira - (peça 16, fls. 127).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 34.450,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 16, fls. 128).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo período de 20/03/2015 a 31/12/2015, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta - (peça 16, fls. 128).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA–2ªICE–29567/2015** - (peça 20, fls. 146-151).

O douto Ministério Público de Contas prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-10909/2016** - (peça 21, fls. 152) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "*b*" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório – *Pregão Presencial n.º 031/2015* – seguiu os ditames da Lei Federal n° 10.520/02, Decreto Municipal n.º 168/2007 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações da comissão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

O instrumento contratual (peça 16, fls. 127-132) revela que seu objeto consiste no fornecimento de refeições a servidores, quando necessário, convidados, técnicos e autoridades em visita ao Município de Ivinhema/MS, no valor de R$ 34.450,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais), e prazo de vigência estabelecido para vigorar pelo período de 20/03/2015 a 31/12/2015, obedecendo ao disposto no capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação: (peça 20, fls. 150), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 31/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 123/2015** celebrado entre o **Município de Ivinhema** (CNPJ nº 03.575.875/0001-00) **e a empresa Ramos & Silva Restaurante Ltda** (CNPJ nº 16.799.437/0001-77), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas, exara o r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, a saber: (peça 21, fls. 152), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (peça 20), **este Ministério Público de Contas opina pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório acima especificado e da formalização do contrato em apreço**, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o artigo 120, incisos I e II, e artigo 122, inciso III, "a", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 031/2015** e da formalização do instrumento de **Contrato Administrativo nº 123/2015** celebrado entre o **Município de Ivinhema/MS**, CNPJ/MF nº 03.575.875/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF/MF n.º 390.231.411-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Ramos & Silva Restaurante Ltda,** CNPJ/MF n.º 16.799.437/0001-77, representada pelo Senhor Irdeval de Luccas Ramos**,** CPF/MF nº 572.780.241-53, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado

pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de setembro 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator